CONSELHO DAS ESCOLAS

REPÚBLICA PORTUGUESA | EDUCAÇÃO

PETIÇÃO N.º 115/XIII/1ª

"Revogação do despacho normativo n.º 1-H/2016, que altera os artigos 3.º, 6.º, 8.º, 9.º, 18.º, 19.º, 20.º, 22.º, 23.º, 25.º E 26.º do Despacho Normativo n.º 7-B/2015, publicado no *diário da república*, 2.ª série, n.º 88, de 7 de maio de 2015, que determina os procedimentos da matrícula e respetiva renovação". **SANDRA CRISTINA CORREIA RIBEIRO GONÇALVES**

Resposta do Presidente do Conselho das Escolas a Pedido de Informação

Através do Of. n.º 395/8ª – CEC/2016, datado de 04 de julho, o Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura solicita ao Presidente do Conselho das Escolas se pronuncie sobre a Petição referida supra, o que se faz nos seguintes termos:

1. A peticionária pretende a revogação do Despacho Normativo n.º 1-H/2016, de 14 de abril de 2016, alegando que o mesmo coloca em causa o n.º 2 do art.º 43.º da CRP, a saber: "*O Estado não pode programar a educação e a cultura segundo quaisquer directrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas*".
2. Do ponto de vista da signatária, o referido Despacho Normativo contém normas que se traduzem numa redução do leque de opções à disposição dos pais para escolherem a Escola – e o Projeto Educativo – que mais interessa à educação dos filhos.
3. O Conselho das Escolas não se pronunciou nem foi chamado a pronunciar-se sobre esta matéria.
4. O signatário partilha o entendimento de que o Despacho Normativo n.º 1-H/2016, de 14 de abril de 2016, contém normas que, objetiva e factualmente, dificultarão a matrícula de alunos em estabelecimentos do ensino particular e cooperativo com contrato de associação.
5. A esta luz, obviamente, sempre se poderá afirmar que o referido diploma veio restringir o leque de opções de que os pais dispuseram nos últimos anos e até ao ano letivo que ainda decorre, para escolha da Escola a frequentar pelos filhos, como aliás

foi publicamente assumido por vários responsáveis políticos e ficou claro nos vários debates públicos e artigos de opinião publicados nos órgãos de comunicação social.

6. Questão menos óbvia será a de se saber se a limitação da liberdade de escolha da Escola, decorrente da aplicação do Despacho Normativo n.º 1-H/2016, de 14 de abril de 2016 é ou não contrária à Constituição da República Portuguesa.
7. Ou se a Constituição prevê que seja o Estado a financiar, na justa parte, os custos com a educação escolar dos jovens quando os pais optam por os matricular em estabelecimentos do ensino particular e cooperativo sem contrato de associação.
8. Ou, ainda, se a Constituição permite que o Estado possa financiar a educação escolar dos jovens portugueses, realizada em estabelecimentos do ensino particular e cooperativo com contrato de associação, sempre que exista na região/localidade idêntica oferta educativa em Escolas públicas com capacidade de acolhimento, independentemente da vontade de alunos e pais em as frequentar.
9. Estas questões, para além de terem adquirido contornos políticos e ideológicos estão, neste momento e ao que é público, a ser dirimidas na Justiça, pelo que o signatário entende não dever antecipar-se ao que os Tribunais vierem a decidir sobre as mesmas.

Póvoa de Varzim, 26 de julho de 2016

O Presidente do Conselho das Escolas

José Eduardo Lemos

Sede do Conselho das Escolas: Escola Secundária Eça de Queirós
Rua Dr. Leonardo Coimbra – 4490-621 Póvoa de Varzim | Tel: 252298490 | Fax: 252298499 | email: pce@cescolas.pt